



Mensagem nº 42/05

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 97/05

fl. 03

DOCUMENTO N.º 1238/05

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Sócio-Educativa com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Rio Branco – CAMP – RB, objetivando oferecer a adolescentes com vínculo empregatício com aquela entidade, a oportunidade do exercício de atividade laborativa na Prefeitura.

Proc. nº 23065/05

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Rio Branco – CAMP – RB, objetivando oferecer a adolescentes com vínculo empregatício com aquela entidade, a oportunidade do exercício de atividade laborativa na Prefeitura Municipal, em regime educativo destinado a desenvolver a profissionalização desses adolescentes, com vistas à formação humana, social e educacional e à sua preparação para o mercado de trabalho.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE E O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO – CAMP - RB

Pelo presente instrumento de Convênio Particular de Cooperação Sócio-Educativa, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar, nº 384, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, _____, doravante designada "**PREFEITURA**" e, de outro lado o **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO – CAMP - RB**, instituição de educação, assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, com sede na Av. Deputado Ulisses Guimarães nº 231, Jardim Rio Branco, em São Vicente/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.206.927/0001-21, neste ato representada por sua presidenta _____, portadora da CI-RG nº _____, inscrita sob o CPF nº _____, adiante denominada simplesmente "**CONVENIADA**", tem justo e acertado que a inserção do adolescente no mercado de trabalho se dará em Regime Educativo, visando a sua profissionalização, dentro das disposições contidas na Lei nº 8069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, e da Lei nº 10.097/2000, que alterou os artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, resolvem, celebrar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade oferecer aos adolescentes assistidos e com vínculo empregatício com a CONVENIADA, a oportunidade de exercer atividade laborativa em regime de trabalho educativo em local a ser determinado pela PREFEITURA com vistas à sua formação sócio-educacional e à sua preparação para o mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O trabalho educativo de que trata a Cláusula Primeira, se fará através de um cronograma de atividades que o adolescente exercerá nas diversas Seções da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA TERCEIRA: Para serem encaminhados à PREFEITURA, os adolescentes devem ter, no mínimo, 14 (catorze) anos de idade e estarem freqüentando o Ensino Fundamental ou Médio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUARTA: Cabe à CONVENIADA selecionar os adolescentes, prepará-los e encaminhá-los à PREFEITURA, devidamente uniformizados, com crachá de identificação e registro na Carteira de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Não será permitido o uso de bonés, chinelos, bermudões, mini-saias, ou qualquer outro tipo de traje não condizente com o uniforme, nos horários e locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: A CONVENIADA se compromete a orientar os adolescentes quanto à proibição do fumo nas dependências da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: É obrigação da CONVENIADA acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do trabalho educativo, mantendo uma estrutura funcional em condições de assegurar o êxito do programa que visa a formação e a capacitação profissional dentro do trinômio EDUCAÇÃO – RECREAÇÃO – TRABALHO.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá à CONVENIADA toda a responsabilidade referente às obrigações sociais e trabalhistas relativas ao adolescente encaminhado à PREFEITURA, tais como: pagamento de salários, férias, terço de férias, 13º salário, I.N.S.S., F.G.T.S., P.I.S., acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONVENIADA obriga-se a substituir o adolescente, após os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento motivado por acidente do trabalho ou auxílio-doença. Quando houver a sua liberação clínica, este retornará à PREFEITURA, dando seqüência ao desenvolvimento de suas funções.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo único: A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias proveniente do afastamento médico, será de responsabilidade da PREFEITURA junto à CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA: A CONVENIADA obriga-se a substituir, sem ônus para a PREFEITURA, o adolescente que não se adaptar às atividades propostas, e nos casos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta, parágrafo único.

CLÁUSULA NONA: Nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda, a aplicação de penalidades aos adolescentes pela CONVENIADA seguirá as determinações contidas na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONVENIADA se obriga a apurar as causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou de qualquer objeto entregue ao adolescente. As providências, sejam de ordem policial ou judicial envolvendo o adolescente, serão tomadas pela CONVENIADA com autorização dos tutores legais.

Parágrafo primeiro: A CONVENIADA se obriga a apresentar à PREFEITURA relatório detalhado das providências adotadas em razão do disposto nesta Cláusula.

Parágrafo segundo: Caso fique comprovada a culpa do adolescente em prejuízo causado à PREFEITURA, a CONVENIADA responderá pela reparação ou ressarcimento do dano ou prejuízo causado.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PREFEITURA se compromete com a CONVENIADA a colaborar na tarefa de supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONVENIADA, o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A PREFEITURA se compromete com a CONVENIADA em sua ação sócio-educativa conjunta a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, desempenho, educação e progresso do adolescente, quando solicitada e sempre que julgar necessário.

Parágrafo único: A PREFEITURA comunicará imediatamente e por escrito à CONVENIADA, quaisquer tipos de ocorrências que possam ocasionar a rescisão do contrato de trabalho educativo do adolescente com a CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A PREFEITURA se compromete a orientar todas as suas Supervisões quanto à proibição de se entregar valores, cartões de bancos e senhas de acesso nas mãos dos adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cabe à PREFEITURA exercer o controle diário da frequência e da pontualidade do adolescente, mediante cartão de ponto, o qual deverá ser remetido à CONVENIADA, devidamente assinado, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único: Os atrasos e/ou faltas freqüentes ao trabalho, sem motivo justificável, acarretarão a devolução do adolescente à CONVENIADA sem ônus para a PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de acidente de trabalho, a PREFEITURA deverá tomar as primeiras providências assistenciais ao adolescente e, imediatamente, comunicar à CONVENIADA para que sejam tomadas as medidas legais necessárias, no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A PREFEITURA se compromete a estabelecer horário de trabalho diurno para o adolescente até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, observando-se as normas de proteção ao trabalho do adolescente.

Parágrafo primeiro: É vedado ao adolescente qualquer trabalho extraordinário, seja em antecipação ou prorrogação de jornada, ou nos domingos e feriados.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, para os adolescentes que não tiverem completado o ensino fundamental, e de 8 (oito) horas diárias para aqueles que já tiverem completado o ensino fundamental.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONVENIADA receberá da PREFEITURA a importância correspondente ao Salário Mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), para cada adolescente colocado à disposição da PREFEITURA.

Parágrafo primeiro: O 13º (décimo terceiro) salário, sempre que for devido, seja na rescisão do presente Convênio, no mês de Dezembro, ou em qualquer outra ocasião, será também pago pela PREFEITURA à CONVENIADA, conforme o Salário Mínimo vigente à época, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo segundo: O 13º (décimo terceiro) salário, obedecido o disposto na Lei nº 4.090/62, será devido para cada adolescente colocado à disposição da PREFEITURA, tendo como base de cálculo o Salário Mínimo do mês de dezembro, de acordo com o que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), devendo ser pago pela PREFEITURA à CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo terceiro: Sempre que houver a incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do Salário Mínimo, deverão ser eles pagos pela PREFEITURA à CONVENIADA, para cada adolescente colocado à sua disposição, obedecidas as datas e condições do convênio.

Parágrafo quarto: Os preços tratados nesta cláusula poderão ser revistos sempre que ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, não imputados às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As férias, conforme legislação vigente, deverão ser pagas pela CONVENIADA a cada adolescente, após um período de 12 (doze) meses de trabalho, com adicional de 1/3 (um terço), seja na rescisão do presente Convênio ou em qualquer outra ocasião, acrescidas do percentual de 70% (setenta por cento), valor este que será repassado à CONVENIADA pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a CONVENIADA deverá fazer a entrega da fatura mensal para que o valor devido seja pago até o último dia útil de cada mês.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente Convênio tem prazo de vigência até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado por iguais períodos em havendo o silêncio das partes, sendo que no caso de rescisão, em qualquer hipótese, a parte interessada deverá manifestar-se por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A ausência de notificação prévia ensejará o pagamento de indenização pela parte infratora, à razão de 01 (um) salário mínimo por adolescente colocado à disposição da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O término do Contrato de Trabalho Sócio-Educativo do adolescente com a CONVENIADA dar-se-á independentemente de indenização, nas seguintes situações:

- a) quando o adolescente completar 18 anos;
- b) no caso de ocorrer reincidência em faltas disciplinares, ou no caso de ausências não justificadas, sempre após a ciência da CONVENIADA, e desde que devidamente comprovadas;
- c) no caso do adolescente abandonar os seus estudos, e
- d) no caso da ausência injustificada à escola que implique na perda do ano letivo, e
- e) a pedido do adolescente.

Parágrafo único: O adolescente poderá ser retirado do local de trabalho a qualquer momento pela CONVENIADA, desde que fique comprovada a infração, cometida pela PREFEITURA, de qualquer artigo de proteção ao trabalho contido na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo esta última arcar, neste caso específico, com o custo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de adolescente do sexo feminino ter confirmada gravidez durante a atividade laborativa prestada à PREFEITURA, esta se compromete a ficar com a mesma até a concessão da Licença Maternidade, sob pena de pagamento dos salários até esse período.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo único: A CONVENIADA se obriga a desenvolver palestras e cursos junto às adolescentes e seus responsáveis com o objetivo de orientá-los sobre os riscos da gravidez precoce, assim como das doenças sexualmente transmissíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONVENIADA se compromete a apresentar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, toda documentação referente aos encargos sociais e trabalhistas.

Para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, _____ de _____ de 200____.

PREFEITO MUNICIPAL

**PRESIDENTA DO CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO
JARDIM RIO BRANCO – CAMP - RB**

Testemunhas:

a) _____

b) _____